

A com. Fin. Org. Tomada de Conta

e Fiscalização

S.S. em 29/09/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Presidente

APROVADA EM SESSÃO PLENARIA JUSTICA E SEGURANÇA
S.S. 29/09/2025

seguinte lei:

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 077/2024 com o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, CNPJ nº 06.232.307/0001-02, abre crédito especial e dá outras providências.”

CM 139/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 077/2024, firmado com o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, inscrito no CNPJ nº 06.232.307/0001-02, com a finalidade de repassar rendimentos financeiros residuais provenientes de Emenda Parlamentar.

À ordem do dia desta sessão

30/09/2025

Presidente

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente crédito especial no valor de R\$ 7.954,95 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), destinado ao repasse previsto no artigo anterior.

Art. 3º Fica autorizado a abertura do crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º O crédito especial autorizado no artigo 2º será coberto por superávit financeiro apurado no exercício anterior, proveniente de rendimentos de aplicações financeiras vinculadas aos recursos de Emenda Parlamentar, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários
S.S. 30/09/2025

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE
30/09/2025
PRESIDENTE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de setembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por

15 favoráveis 00 contrários

30/09/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/348

Ituiutaba, 23 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 120.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 120/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 077/2024 com o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, CNPJ nº 06.232.307/0001-02, abre crédito especial e dá outras providências."*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandra Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 120/2025

Ituiutaba, 23 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Exposição de Motivos tem por finalidade justificar o encaminhamento do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 077/2024 com o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, CNPJ nº 06.232.307/0001-02, abre crédito especial e dá outras providências.”

A solicitação foi formalizada por meio do Processo Administrativo nº 1.194, de 21 de janeiro de 2025, instruído pelo Ofício nº 02.4/2025, oriundo da Nona Região da Polícia Militar – 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, no qual se pleiteia a liberação de rendimentos financeiros provenientes de recursos de Emenda Parlamentar, vinculados ao Termo de Fomento nº 077/2024.

O objetivo é possibilitar a celebração de Termo Aditivo com o CONSEP L, garantindo a continuidade do suporte ao Programa Olho Vivo na Zona Rural, que representa uma ação estratégica de segurança preventiva e de relevante interesse público.

O crédito especial, no valor de R\$ 7.954,95 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), será aberto com base no superávit financeiro apurado no exercício anterior, decorrente dos rendimentos de aplicações financeiras vinculadas à Emenda Parlamentar, assegurando regularidade contábil e orçamentária da operação.

Diane da relevância da matéria e de sua finalidade pública voltada à proteção da coletividade, submeto o incluso Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando na sua aprovação.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/139/2025, que autoriza abertura de crédito especial com cobertura por superávit financeiro – rendimentos de emenda parlamentar ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, no valor de R\$ 7.954,95 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios.

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de setembro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/139/2025, que autoriza abertura de crédito especial com cobertura por superávit financeiro – rendimentos de emenda parlamentar ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, no valor de R\$ 7.954,95 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de setembro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R Nº 164 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/139/2025, que autoriza abertura de crédito especial com cobertura por superávit financeiro – rendimentos de emenda parlamentar ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, no valor de R\$ 7.954,95 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que objetiva autorizar a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 7.954,95 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), destinado ao cumprimento do Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 077/2024, firmado com o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, proveniente de rendimentos financeiros decorrentes de recursos de Emenda Parlamentar.

O crédito será coberto por superávit financeiro apurado no exercício anterior, referente às aplicações financeiras vinculadas aos recursos da Emenda.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se devidamente amparada pelo artigo 167, inciso V, da Constituição da República, que dispõe:

“É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Assim, exige-se lei específica para abertura de crédito especial, bem como a indicação da fonte de custeio, requisitos estes devidamente observados.

No âmbito da legislação infraconstitucional, a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, prevê expressamente:

Artigo 40: “São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

Artigo 41: “Os créditos adicionais classificam-se em: I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Artigo 42: “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Artigo 43: “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

O § 1º do art. 43 elenca os recursos que podem servir de base para abertura de créditos adicionais, sendo o inciso I o que fundamenta o presente caso:

“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”

Portanto, resta atendido o requisito legal, uma vez que o crédito especial será custeado por superávit financeiro proveniente de rendimentos de aplicação financeira vinculados à Emenda Parlamentar, situação expressamente autorizada pela Lei 4.320/64.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

“Os créditos adicionais são aberturas de crédito novas, necessárias para atender despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. Sua abertura depende de autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis, o que lhes confere legitimidade e adequação ao sistema orçamentário” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Financeiro, 7ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004).

Na mesma linha, Kiyoshi Harada ensina:

“O superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, constitui uma das fontes de abertura de créditos adicionais, podendo ser utilizado para cobrir despesas não previstas, desde que vinculadas ao interesse público e com a devida autorização legislativa” (HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário, 23ª ed., São Paulo: Atlas, 2019).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei apresentado, porquanto atende aos ditames da Constituição Federal e da Lei n. 4.320/1964, encontrando respaldo também na doutrina especializada.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 7.954,95 (sete mil, novecentos e



cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com cobertura em superávit financeiro, referente a rendimentos de aplicação financeira de Emenda Parlamentar.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de setembro de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 1194 / 2025

Data de Abertura: 21/01/2025 11:47:35

Contribuinte: 54º BPM POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3271-7900

C.N.P.J ou C.P.F: 16.695.025/0001-97

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 02.4 - 2025

SOLICITA REPASSE RESTANTE EMENDA IMPOSITIVA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: FERNANDA KELLEN DE MELLO

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

NONA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Ituiutaba-MG., 21 de janeiro de 2025

Ofício 02.4 - 2025

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente venho a presença de V. Exa. expor o seguinte fato: em 09 de abril de 2024 a Prefeitura de Ituiutaba foi comunicada pelo Deputado Estadual Caporezzo (ofício nº 71/2024), que havia indicado emenda parlamentar impositiva na modalidade transferência especial para o 54º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para as seguintes ações: *Sistema de Olho Vivo e Reforma do 54º BPM*, pois bem, logo após foi liberado parte desse valor 50%, que recebemos através do CONSEP LESTE e realizamos juntamente com outros recursos nossa reforma aqui no 54º BPM, logo após já entramos na janela eleitora, e não sendo possível a liberação dos outros 50% aguardamos esse recesso, ficando os outros 50% ou seja R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos cofres do município e com certeza aplicados.

Assim, logo após a janela eleitoral já fizemos a solicitação dos outros 50% para serem executados no Sistema de Olho Vivo, e estamos aguardando pagamento, ocorre que, como é sabido o município como qualquer outro órgão público quando recebe esses recursos são obrigados a aplicar o recursos, diante disso vimos a presença de V. Exa. solicitar a liberação desses rendimentos, pois ainda temos que finalizar nossa reforma aqui no batalhão.

Certos de seu pronto atendimento, aguardamos a manifestação de V. Exa.

Atenciosamente,



ADIVALDO ANDRADE DA SILVA MAIA Documento assinado em 21/01/2025 10:00:00 no sistema de assinatura digital da PMMG, com código 19778ED94014D. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual nº 17.029/2017 e Resolução nº 1.520/2016 PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QRCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 19778ED94014D

Exma. Sra.
LEANDRA GUEDES FERREIRA
DD. Prefeita de Ituiutaba

Li 284

Ituiutaba, MG, 26 de Maio de 2025.

Despacho Contadaria/ P. A.: 1194/2025

ASSUNTO: Ofício n. 02.4/2025 Policia Militar de Minas Gerais- Nona Regia da Polícia Militar
- Quinquagésimo Quarto Batalhão de Polícia Militar

À Secretaria de Governo,

Em atenção ao pedido oficializado pelo Sr. Comandante do 54º Batalhão de Polícia Militar, acerca da liberação de rendimentos auferidos sobre recursos advindos de Emenda Parlamentar depositada nos cofres municipais e direcionada à Policia Militar através de termos de Fomento, repassamos os seguintes registros:

30-04-2024 – Ingresso de receita proveniente da Emenda Parlamentar Individual - Indicação n. 143714 de autoria do Deputado Caporezzo, no valor de R\$ 300.000,00;

14-06-2024 – Pagamento do Empenho n. 10019 referente ao Termo de Fomento n. 48/2024 no valor de R\$ 150.000,00;

20-12-2024 - Pagamento do Empenho n. 20031 referente ao Termo de Fomento n. 77/2024 no valor de R\$ 150.000,00;

Toda a movimentação acima citada foi feita em conta corrente de titularidade da Prefeitura exclusiva para o recebimento de emendas da modalidade Transferência Especial do Estado destinadas ao Município de Ituiutaba, durante o exercício de 2024.

De acordo com tal critério, nesta conta corrente também foram creditadas outras emendas, totalizando créditos na ordem de R\$ 6.653.179,00, desta forma considerando que a movimentação da conta foi composta por vários créditos e débitos, fizemos uma proporcionalidade dos rendimentos que a emenda em específico teve no lapso temporal transcorrido entre o crédito e os respectivos desembolsos, que conforme memória de cálculo em anexo, representa na data atual o importe de R\$ 7.954,95 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Segue para deliberação superior.

Atenciosamente,

Erikaaudore
Erika Fernanda Silva
Contadora Geral PMI

26.03

RATEIO RENDIMENTOS CONTA 754

			PERCENTUAL	RENDIMENTO DO MÊS	RECEITA ARRECADADA NO MÊS	PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS
abr/24	R\$ 300.000,00	R\$ -	60	R\$ -		
	R\$ 200.000,00	R\$ -	40			
TOTAL DO MÊS	R\$ 500.000,00	R\$ -	100			
	R\$ 500.000,00					
mai/24	R\$ 300.000,00	R\$ 1.765,99	4,509122631	R\$ 39.164,83	R\$ 6.000.000,00	PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS
	6.353.179,00	R\$ 37.398,84	95,49087737		R\$ 153.179,00	
TOTAL DO MÊS	R\$ 6.653.179,00	R\$ 39.164,83	100			
	R\$ 6.692.343,83					
jun/24	R\$ 151.765,99	R\$ 896,28	2,319749529	R\$ 38.637,03		PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS
	6.390.577,84	R\$ 37.740,75	97,68025047		-R\$ 150.000,00	
TOTAL DO MÊS	R\$ 6.542.343,83	R\$ 38.637,03	100			
	R\$ 6.580.980,86					
jul/24	R\$ 152.662,27	R\$ 1.021,13	2,319749529	R\$ 44.019,16		PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS
	6.428.318,59	R\$ 42.998,03	97,68025047			
TOTAL DO MÊS	R\$ 6.580.980,86	R\$ 44.019,16	100			
	R\$ 6.625.000,02					
ago/24	R\$ 153.683,41	R\$ 986,51	2,319749529	42.526,36		PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS
	6.471.316,61	R\$ 41.539,85	97,68025047			
TOTAL DO MÊS	R\$ 6.625.000,02	R\$ 42.526,36	100			
	R\$ 6.667.526,38					
set/24	R\$ 154.669,91	R\$ 952,14	2,319749529	41.045,11		PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS
	6.512.856,47	R\$ 40.092,97	97,68025047			
TOTAL DO MÊS	R\$ 6.667.526,38	R\$ 41.045,11	100			
	R\$ 6.708.571,49					
out/24	R\$ 155.622,06	R\$ 1.111,07	2,425760479	45.802,86		PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS
	6.259.770,43	R\$ 44.691,79	97,57423952		-R\$ 293.179,00	
TOTAL DO MÊS	R\$ 6.415.392,49	R\$ 45.802,86	100			
	R\$ 6.461.195,35					
nov/24	R\$ 156.733,12	R\$ 933,41	2,425760479	38.479,27		PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS
	6.304.462,23	R\$ 37.545,86	97,57423952			
TOTAL DO MÊS	R\$ 6.461.195,35	R\$ 38.479,27	100			
	R\$ 6.499.674,62					
dez/24	R\$ 7.666,54	R\$ 53,29	0,120739071	44.136,44		PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS
	6.342.008,08	R\$ 44.083,15	99,87926093		-R\$ 150.000,00	
TOTAL DO MÊS	R\$ 6.349.674,62	R\$ 44.136,44	100			
	R\$ 6.393.811,06					
jan/25	R\$ 7.719,83	R\$ 57,02	0,120739071	47.224,78		PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS
	6.386.091,23	R\$ 47.167,76	99,87926093			
TOTAL DO MÊS	R\$ 6.393.811,06	R\$ 47.224,78	100			
	R\$ 6.441.035,84					
fev/25	R\$ 7.776,85	R\$ 57,52	0,120739071	47.642,25		PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS
	6.433.258,99	R\$ 47.584,73	99,87926093			
TOTAL DO MÊS	R\$ 6.441.035,84	R\$ 47.642,25	100			
	R\$ 6.488.678,09					
mar/25	R\$ 7.834,37	R\$ 56,81	0,120739071	47.054,98		PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS
	6.480.843,72	R\$ 46.998,17	99,87926093			
TOTAL DO MÊS	R\$ 6.488.678,09	R\$ 47.054,98	100			
	R\$ 6.535.733,07					
abr/25	R\$ 7.891,18	R\$ 63,77	0,120739071	52.815,48		PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS
	6.527.841,89	R\$ 52.751,71	99,87926093			
TOTAL DO MÊS	R\$ 6.535.733,07	R\$ 52.815,48	100			
	R\$ 6.588.548,55					



Saldo de Disponibilidade Bancária

Agência	Número do Conta	Descrição	30/04/2024	Número Banco	Fonte do Recurso	Sigla
001	0204-6	74.145-0 BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	4 - 0754	1.710.000,3210 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DO ESTADO	500.000,00	Total Geral
					500.000,00	



CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Saldo de Disponibilidade Bancária

Exercício	Agência	Número da Conta	Descrição	Número Banco	Fórmula de Recarga	Saldos
001	0204-6	74.145-0	BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	4 - 0754	1.710.000,3210 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DO ESTADO	Total Geral
						6.692.343,83
						6.692.343,83

31/05/2024

Exercício	Agência	Número da Conta	Descrição	Número Banco	Fórmula de Recarga	Saldos
001	0204-6	74.145-0	BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	4 - 0754	1.710.000,3210 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DO ESTADO	Total Geral
						6.692.343,83
						6.692.343,83

Exercício	Agência	Número da Conta	Descrição	Número Banco	Fórmula de Recarga	Saldos
001	0204-6	74.145-0	BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	4 - 0754	1.710.000,3210 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DO ESTADO	Total Geral
						6.692.343,83
						6.692.343,83

21/06

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



Saldo de Disponibilidade Bancária

Saldo de Disponibilidade Bancária			30/06/2024	Saldo
Banco	Agência	Número da Conta	Descrição	Fonte de Recurso
001	0204-6	74.145-0	BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	4 - 0754
				1.710.000,3210 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DO ESTADO
				Total Geral
				6.580.980,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Saldo de Disponibilidade Bancária

Saldo de Disponibilidade Bancária				31/08/2024		
Banco	Agência	Número da Conta	Descrição	Número Banco	Frente de Recurso	Saldão
001	0204-6	74.145-0	BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	4 - 0754	1.710.000,3210 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DO ESTADO	6.667.526,38
					Total Geral	6.667.526,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚTABA

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**Saldo de Disponibilidade Bancária**

Agência	Número da Conta	Descrição	Saldo
Banco	74.145-0	BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	0,00
001	0204-6		0,00
		Total Geral	0,00

30/09/2024

Agência	Número da Conta	Descrição	Saldo
Banco	74.145-0	BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	0,00
		Total Geral	0,00

Agência	Número da Conta	Descrição	Saldo
Banco	74.145-0	BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	0,00
		Total Geral	0,00

6.708.571,49

6.708.571,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIUÍABA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



Saldo de Disponibilidade Bancária

Exercício	Número da Conta	Descrição	Saldo
001	0204-6	74.145-0 BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	1.710.000,32
		Total Geral	1.710.000,32
		Total Geral	1.710.000,32

31/10/2024

	Movimento Banco	Fornecido Recursos	Saldo
	4 - 0754	1.710.000,32	1.710.000,32
		1.710.000,32	1.710.000,32

1.710.000,32
1.710.000,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚTABA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



Saldo de Disponibilidade Bancária

Agência	Número da Conta	Descrição	Máximo Banco	Fornos de Freguesia	Saldo
001	0204-6	74.145-0 BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	4 - 0754	1.710.000,3210 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DO ESTADO	6.499.674,62
				Total Geral	6.499.674,62

30/11/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUITABA

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Saldo de Disponibilidade Bancária

Saldo de Disponibilidade

Saldo de Disponibilidade Bancária			31/12/2024	Saldo
	Agência	Número da Conta	Fonte de Recurso	
001	0204-6	74.145-0	BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	4 - 0754
			1.710.000,3210 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO	
				Total Geral

31/12/2024



CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Saldo de Disponibilidade Bancária

	Agência	Número da Conta	Descrição	Motivo Banco	Força de Recolhimento	Sálto	
001	0204-6	74.145-0	BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	4 - 0754	1.710.000,32	10 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO	6.441.035,84
						Total Geral	6.441.035,84

31/01/2025

CER10200 - SMARapd Informática Ltda

23/05/2025 17:12:56

MUNICÍPIO DE IIUIUÍABA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



Saldo de Disponibilidade Bancária

Banco	Agência	Número da Conta	Descrição	Saldo
001	0204-6	74.145-0	BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	4 - 0754
				1.710.000,3210 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DO ESTADO
			Total Geral	6.488.678,09

28/02/2025



Saldo de Disponibilidade Bancária

Protocolo	Número da Conta	Descrição	Mês/Ano	Folhas de Recibo	Total Geral
001	0204-6	74.145-0 BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	4 - 0754	1.710.000,3210 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DO ESTADO	6.535.733,07

31/03/2025

Protocolo	Número da Conta	Descrição	Mês/Ano	Folhas de Recibo	Total Geral
001	0204-6	74.145-0 BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	4 - 0754	1.710.000,3210 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DO ESTADO	6.535.733,07

Protocolo	Número da Conta	Descrição	Mês/Ano	Folhas de Recibo	Total Geral
001	0204-6	74.145-0 BB 74.145-0 TRANSF. ESPECIAL ESTADO - INVESTIMENTO	4 - 0754	1.710.000,3210 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DO ESTADO	6.535.733,07



Ofício 051/2025

Ituiutaba-MG, 01 de julho de 2025.

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-
CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na
cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**,
vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos de rendimentos
auferidos sobre recursos advindos de Emenda Parlamentar, no valor de **R\$ 7.954,95** (sete mil,
novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme memória de cálculo em
anexo. Nesse sentido, para que o CONSEP LESTE possa continuar a dar suporte ao Programa Olho Vivo
na Zona Rural solicitamos que os valores acima descritos sejam aditivados ao TF 77/2024.

Na oportunidade renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Suely Maria de Jesus Lemos
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF 558.196.136-00
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº 77/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE
ITUIUTABA-MG – CONSEP L

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal* nº 5.388, de 05 de Dezembro de 2024, consoante o processo administrativo nº 23086/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal* nº 5.388, de 05 de Dezembro de 2024, tem por objeto Ampliar os sistemas de vídeo monitoramento para contemplar a zona rural e urbana de Ituiutaba e instalação da infraestrutura do projeto Olho no Campo e melhorias no Projeto Olho Vivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:0

060913568

6

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:060913568
5636
Dados: 2024.12.09
15:20:32 -03'00'

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L

04.12.24

CONFERE COM
O ORIGINAL /

Renata Altef Gonçalves
Matrícula 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte; cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único -- O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0
060913568
6

Assinado de forma
digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686
Dados: 2024.12.09
15:20:44 -03'00'

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L
Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L
Dados: 2024.12.09 11:17:25 -03'00'

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L

09-12-24
CONFERE COM
O ORIGINAL /

Renata Alheff Gonçalves
Matrícula 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta à extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

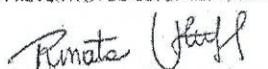
LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00
609135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135
686
Dados: 2024.12.09
15:21:07 -03'00'

- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEPL
Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEPL
CE: f16232307000102
Data: 2024.12.09 11:17:47 -03'00'

09-12-24
CONFERE COM
O ORIGINAL


Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1160

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria; ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se - à pelas Servidoras: FISCAL; Cristina Aparecida Costa Maciel; Matrícula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expedientes e Registro. GESTORA: Renata Alteff Gonçalves: 1130; Cargo: Assessor III.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 508.825,50 (Quinhentos e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

TOTAL – R\$ 508.825,50 (Quinhentos e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 508.825,50 (Quinhentos e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

01.01.00- Secretaria Municipal de Governo

01.01.01- Departamento de Rel. Instit. e Apoio ao Gabinete

06.183.0002.2.844-4.4.50.42- Auxílios

Vínculo: 1.500.000.0000

R\$ 308.825,50

01.01.00- Secretaria Municipal de Governo

01.01.01- Departamento de Rel. Instit. e Apoio ao Gabinete

06.183.0002.2.844-4.4.50.42- Auxílios

Vínculo: 1.710.000.3210

R\$ 150.000,00

01.01.00- Secretaria Municipal de Governo

01.01.01- Departamento de Rel. Instit. e Apoio ao Gabinete

06.183.0002.2.844-4.4.50.42- Auxílios

Vínculo: 1.759.000.0000

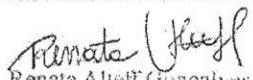
R\$ 50.000,00

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006
09135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.09
15:21:17 -03'00'

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEPE I
Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEPE I
SETOR LESTE DE IT:06232307000102 Dados: 2024.12.09 11:18:05 -03'00'

09-12-24
CONFERE COM
O ORIGINAL


Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00
609135686

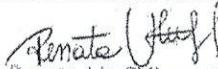
Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686 86 Dados: 2024.12.09 15:21:26 -03'00'

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L
DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.12.09 11:18:28 -03'00'

09.12.24
CONFERE COM
O ORIGINAL


Renata Altef Gonçalves
Matrícula 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 -- Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

LEANDRA

GUEDES
FERREIRA:00
609135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686

6
Datas: 2024.12.09
13:21:36 -03'00'

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

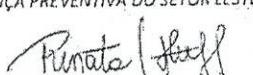
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L

SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Dados: 2024.1.209 11:18:58 -03'00'

09-12-24
CONFERE COM
O ORIGINAL


Renata Altev Gonçalves
Matrícula 11310

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

LEANDRA V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

GUEDES VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

FERREIRA:00

609135686

VII - Relatório de execução Físico – Financeiro;

Assinado de forma
digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102
Dados: 2024.12.09 11:19:18 -03'00'

09.12.24
CONFERE COM
O ORIGINAL

Renata Hoff
Renata Alteir Gonçalves

Matrícula 1130

686
Dados: 2024.12.09
15:21:45 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

LEANDRA II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, GUEDES com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com FERREIRA: a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

006091356 10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes 86 relatórios elaborados internamente, quando houver:

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:0060913 1 - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

Dados: 2024.12.09 15:22:06 -03'00' II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102 Dados: 2024.12.09 11:19:34 -03'00'

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP I

09-12-24
CONFERE COM
O ORIGINAL

Renata Altef Gonçalves

Matrícula 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG
SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.12.09 11:19:50 -03'00'

CONFERE COM
O ORIGINAL /

Renata Altef Gonçalves
Matrícula 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA
:0060913

5686

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Assinado de
forma digital
por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060
9135686
Dados:
2024.12.09
15:22:26 -03'00'

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO
SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP I

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP I
PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.12.09 11:20:08 -03'00'

09.12.24
CONFERE COM
O ORIGINAL /

Renata Alteff Gonçalves
Matrícula: 1135

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA
:0060913
5686

Assinado de
forma digital por
LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686
Dados:
2024.12.09
15:22:35 -03'00'

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEPL
Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEG PREV DO SETOR
LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.12.09 11:20:23 -03'00'

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEPL

CONFERE COM
O ORIGINAL

Ronaldo Henrique
Renata Altev Gonçalves

Matrícula 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o "Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00 16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
609135686

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686 Dados: 2024.12.09 15:23:15 -03'00'

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEPL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEPL

09-12-24
CONFERE COM
O ORIGINAL

Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEPL
Dados: 2024.12.09 11:20:45 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024,
LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por
FERREIRA:00609135686
686 LEANDRA GUEDES FERREIRA
Dados: 2024.12.09 15:23:32 -03'00'

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEG PREV Assinado de forma digital por CONSELHO
DO SETOR LESTE DE COMUNITÁRIO DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102 IT:06232307000102
Dados: 2024.12.09 11:21:35 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
PRESIDENTE

09-12-24 CONCEITO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP
CONFERE COM
O ORIGINAL /


Renata Alheff Gonçalves
Matrícula 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N°
13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:
00609135
686

até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Assinado de
forma digital por
LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686
Dados: 2024.12.09
15:23:46 -03'00'

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT
DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.12.09 11:29:54 -03'00'

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP I

CONFERE COM
O ORIGINAL

Renate Hugel
Renata Altef Gonçalves

Mauricílio 1130

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste				CNPJ nº 06.232.307/0001-02
ENDEREÇO: Avenida 15 nº 854, sala 9				BAIRRO: Centro
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	FONE: 34 99962-9480	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 4044/2010
CONTA CORRENTE: 74.171-X	BANCO DO BRASIL	AGENCIA: 0204-6	REGISTRO CMAS: 097/2023	
NOME DO RESPONSÁVEL: Sucly Maria de Jesus Lemos				CARGO: Presidente do CONSEP LESTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 28/07/2026				CONTATO: (34) 99668-5703
2 – Caracterização da Proposta				Duração
<p>Finalidade do Objeto: Ampliar os sistemas de videomonitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do município de Ituiutaba, atendendo as necessidades de investimento, estruturação logística e instalação de toda infraestrutura do projeto Olho no Campo e melhorias no projeto Olho Vivo.</p> <p>Justificativa: Ampliação do sistema de videomonitoramento do município para contemplar as estradas vicinais e principais vias de ligação da zona rural do município, para reforçar o aparato de segurança da Polícia Militar e dos demais órgãos de segurança, figurando como estratégia eficiente e de relevante custo benefício. Além de ser um instrumento capaz de possibilitar o emprego mais eficiente do policiamento, através do monitoramento remoto das vias de acesso vicinais. Essa medida proporcionará vantagens como prevenção à prática criminosa, fornecimento de provas à repressão imediata e à investigação criminal, redução do medo do crime e aumento da sensação de segurança aos cidadãos, em especial a população rural. Além de manutenção corretiva com troca de algumas câmeras do atual projeto Olho Vivo urbano.</p>				
<p>Tipo de atividade que pretende desenvolver: Realizar a aquisição de soluções de segurança, englobando toda a estrutura física, de softwares e dados, para operação da central de monitoramento e câmeras de segurança no município de Ituiutaba. Dessa forma, possibilitar a identificação de veículos e pessoas conforme características específicas por meio de softwares de análise de dados, de forma a potencializar o emprego policial em face à extensão territorial da área rural e urbana.</p>				
<p>Metas/pessoas beneficiadas: População tijucana, moradores e empreendedores da zona rural e urbana no município de Ituiutaba-MG.</p>				

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.09 16:05:06 -03'00'

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT
DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.12.09 15:20:59 -03'00'

CONFÉRE COM
O ORIGINAL

Renata Alteff Gonçalves

Matrícula 1110

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Suely Maria de Jesus, cargo: Presidente do CONSEP Leste, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteira, CPF: 558.196.136-00, RG: M-6182, residente e domiciliado na Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba-MG.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
POLICIA MILITAR 54º BPM				
INVESTIMENTO:				
1) Poste de cimento com 8 metros de altura c/ Kit de Monitoramento completo (Incluso: placas solares/painéis fotovoltaicos, concertina/ofendículo antivandalismo, armário/rack outdoor, bateria estacionária, controlador de carga, fontes de alimentação, switch, sistema de proteção elétrico, cabo de rede Cat5E, câmera de segurança LPR mínimo 80Km/h, câmera de segurança LPR mínimo 120Km/h, suporte de poste para câmera, cartão de memória 256Gb, suporte para painel solar, tubulação de zinco, eletroduto galvanizado).				
2) Posto Galvanizado mínimo 5 metros.				
3) Rádio Outdoor 5Ghz				
4) Suporte para antenna				
5) Câmera de segurança Bullet				
6) Câmera de segurança Speed Dome IP 2Mp 15x				
7) Conversor de mídia				
8) Injetor PoE				
9) Microcomputador				
10) Notebook				
11) Ar Condicionado				
12) Televisão 42"				
TOTAL				R\$ 508.825,50

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102

09-12-24
CONFERE COM
O ORIGINAL /

Assinado de forma digital por LEANDRA
GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.09 16:05:20 -03'00'.

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT
DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.12.09 15:21:46 -03'00'

Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

4. - Cronograma de desembolso

4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	R\$ 508.825,50

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 09 de Dezembro de 2024.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEG PREV
DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102
Dados: 2024.12.09 15:21:57 -03'00'

Suely Maria de Jesus Lemos
Presidente do Conselho Leste

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

LEANDRA GUEDES

FERREIRA:00609135686

Assinado de forma digital por LEANDRA
GUEDES FERREIRA:00609135686

Dados: 2024.12.09 16:05:35 -03'00'

09-12-24
CONFERE COM
O ORIGINAL /

Renata Altem Gonçalves
Matrícula 1130

APROVADO:

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609
135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.09
16:05:43 -03'00'
LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

09-12-24
CONFERE COM
O ORIGINAL

Renata Altef Gonçalves
Renata Altef Gonçalves
Matrícula 1130

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT
DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.12.09 15:22:10 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 77/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por sua Presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 77/2024*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, consoante o processo administrativo nº 23086/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Termo de Fomento em epígrafe fica prorrogado até 31 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os participes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 09 de dezembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Suely Maria de Jesus Lemos
- Presidente -

TESTEMUNHAS:

Maria Oliveira Almeida Cordeiro
CPF 092.351.406-70

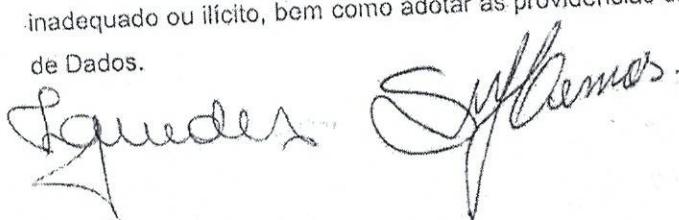
Renata Góis Gonçalves
CPF 141.364.196-27

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Sylvestro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 77/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por sua Presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 77/2024*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, consoante o processo administrativo nº 4377/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Termo de Fomento em epígrafe fica prorrogado até 30 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

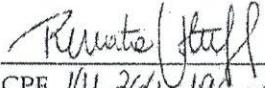
E, por estarem acordes os participes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 18 de março de 2025.

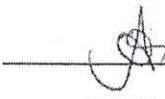

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Suely Maria de Jesus Lemos
- Presidente -

TESTEMUNHAS:



CPF 141.364.196-27



CPF 071.380.016-06

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

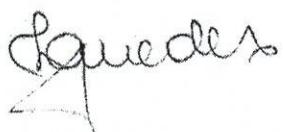
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.





PREFEITURA DE ITUIUTABA

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 77/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por sua Presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao Termo de Fomento* nº 77/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, consoante o processo administrativo nº 13030/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

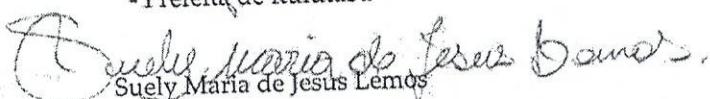
CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Termo de Fomento em epígrafe fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

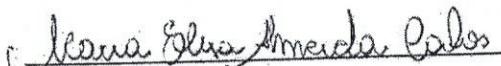
E, por estarem acordes os participes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

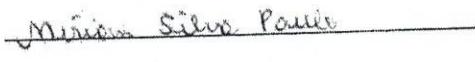
Ituiutaba-MG, 21 de agosto de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -


Suely Maria de Jesus Lemos
- Presidente -

TESTEMUNHAS:


Leona Sônia Améida Galo
CPF 092.351.109-70


Miriam Silveira Paule
CPF 119.709.576-46

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Sigredes

Dionely Maria de Jesus Bento



PARECER JURÍDICO N° 682/2024

Processo Administrativo: 1194/2025

Assunto: UTILIZAÇÃO DE RENDIMENTOS – REPASSE PROVENIENTE DE
EMENDA PARLAMENTAR

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) parecer jurídico sobre a viabilidade jurídica de utilização dos rendimentos financeiros pelo 54º Batalhão de Polícia Militar.

Importante pontuar que os rendimentos foram originados de repasse de Emenda Parlamentar cujo investimento foi aprovado por meio de Plano de Trabalho.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública **não é ato administrativo**. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece no art. 51 que:

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (...) (grifos nossos)

Conforme estabelece o dispositivo normativo restou autorizada a utilização dos recursos provenientes dos rendimentos financeiros, entretanto, **desde que sua aplicação ocorra na execução do mesmo objeto** do Plano de Trabalho originário.

Compreensão diversa acabaria por determinar que os rendimentos fossem utilizados sem a limitação de objeto, violando frontalmente o art. 22, I da Lei, uma vez que o Plano de Trabalho deve discriminar o objeto da parceria, demonstrando o nexo entre a realidade, as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

Pela interpretação do dispositivo tem-se que a única forma de utilização dos rendimentos das aplicações financeiras provenientes das transferências realizadas pelas emendas parlamentares é aquela vinculada a finalidade originária da transferência.

Neste sentido, partindo do pressuposto que a pretensão do 54º Batalhão da Polícia Militar é a utilização do rendimento no Termo de Fomento nº 77/2024 (fls. 19/32) seguindo o escopo do Plano de Trabalho de fls. 33/36, não há óbice.

Em igual sentido está a Cláusula Sexta, item 6.3 do Termo de Fomento (fls. 23) que diz que:

6.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Quanto a isso é importante pontuar que concluindo, denunciando, rescindindo ou extinguindo a parceria, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (Cláusula Sexta, 6.7), sob pena de tomada de contas especial.

Por todo exposto, ENTENDEMOS que não há impedimento à utilização dos rendimentos financeiros na execução do objeto originários ao Plano de Trabalho aprovado, devendo os saldos financeiros remanescentes ser devolvidos à administração pública no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

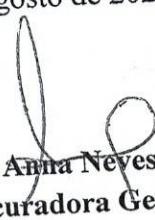
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, ENTENDEMOS que não há impedimento à utilização dos rendimentos financeiros na execução do objeto originários ao Plano de Trabalho aprovado, devendo os saldos financeiros remanescentes ser devolvidos à administração pública no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

É o parecer. S.M.J.

Ituiutaba/MG, 29 de agosto de 2025.


Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

PARECER N° 726/2025

Processo Administrativo nº 1194/2025

Assunto: CRÉDITO SUPLEMENTAR – PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SEGOV

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) solicita a abertura de crédito especial tendo como fonte de recurso os resultantes de superávit financeiro, a fim de acobertar os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado ao 54º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, para investimento nos sistemas de vídeo monitoramento “Projeto Olho no Campo”.

Tal viabilidade foi informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em fls. 2v.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Em relação à abertura de crédito suplementar, mediante Lei, o Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orcamentária e serviços públicos.
(grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante "ad referendum" do Legislativo Municipal; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no 167 que:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Em igual sentido está a Lei Orgânica do Município, que estabelece que:

Art. 80 - São vedados (CF-167-IV):

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa**, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 1194/2025, os recursos destinados a acobertar o crédito especial serão de recursos resultantes de superávit financeiro, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente (fls. 2v).

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito especial, qual seja, os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado ao 54º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, para investimento nos sistemas de vídeo monitoramento “Projeto Olho no Campo”, cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da abertura de crédito suplementar mediante Decreto do Executivo e autorização de Lei.

À Secretaria Municipal de Governo.

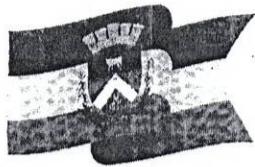
É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 19 de setembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município



Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 1.194 / 2025

Em face a solicitação do CONSEP L-Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG, que por intermédio de sua Presidente, solicitou a elaboração de um Termo Aditivo de valor ao Termo de Fomento nº 077/2024, para possibilitar a liberação dos rendimentos financeiros, provenientes do saldo residual dos recursos advindos de Emenda Parlamentar, para continuar no suporte ao Programa Olho Vivo na Zona Rural, conforme despacho da Contadoria às fls.03.

Diante disso, considerando as manifestações, o ofício nº 051/2025 do CONSEP L e o parecer jurídico nº 682/2025 exarado pela Procuradoria Geral, defiro o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para autorizar a abertura do crédito especial, para possibilitar o aditamento e o repasse dos rendimentos financeiros residuais ao CONSEP L-Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG, no valor de R\$ 7.954,95 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Remeta ao Depto. de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para prosseguimento.

Ituiutaba, 03 de setembro de 2025.

Guedes
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

*Leb
B*